CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002220/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046402/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001718/2011-91

DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2011

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

F

SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA, CNPJ n. 00.566.478/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GARIBOTTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores** nas indústrias de panificação e confeitaria de Concórdia, Arabutã, Ipumirim, Lindoia do Sul e Itá, com abrangência territorial em Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do Sul/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1° de julho de 2011, fica estabelecido o salário normativo para todos os empregados das empresas, nos seguintes valores:

A) R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), a partir da admissão até 90 (noventa) dias de trabalho;

- B) R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), após 90 (noventa) dias de trabalho.
- C) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), após 90 (noventa) dias de trabalho, para padeiros e confeiteiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1° de julho de 2011, em 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho de 2011, correspondentes à reposição das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1° de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá aos empregados 04 (quatro) valesmercado no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, nos meses de agosto, outubro, fevereiro e abril/2011 e 02 (dois) vale-compras no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) cada (produtos da própria empresa), nos meses de dezembro/2011 e junho/2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibo de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas, inclusive o FGTS e os descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

As empresas anteciparão aos empregados 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário no mês de julho/2011, calculado sobre o salário do mês de julho, para os empregados admitidos até janeiro/2011, desde que os mesmos requeiram.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa antecipará o adiantamento do 13° salário no ensejo das férias, sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado nº 159, do TST).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas extraordinárias de trabalho realizadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) nos dias normais de serviço e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e ao sindicato por escrito explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, e para os empregados com mais de 15

(quinze) anos de serviços efetivos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, inclusive indenizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no Art. 9° da Lei 7.238/84.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Quando exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, calçado adequado na área de produção, bem como ferramentas especiais, a empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.
- B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.

Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante os 12 (doze) meses que antecederem ao tempo mínimo para aquisição de direito de aposentadoria por tempo de serviço.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário percebido e adicional de insalubridade e periculosidade se for o caso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;

As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado aos domingos e feriados pelos empregados que estejam de folga, será remunerado a razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincidam com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 8 (oito) faltas/ano para fins de prestação de exames supletivos e vestibulares, sendo o limite de 4 (quatro) dias para cada exame prestado. Quando exceder esse limite o caso deverá ser analisado separadamente.
- B) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoas da família em primeiro grau, e que, por recomendação médica expressa, necessite de acompanhante, até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite, deverão ser comprovados pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários nas seguintes condições:

- A) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais, dos filhos ou do cônjuge;
- B) Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de seu casamento;

Até 5 (cinco) dias para licença paternidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais, terão início sempre em dia útil da semana, e que não seja dia de folga do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como para encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorizados, haverá participação do sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolados e arquivados no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos, a título de mora salarial se o pagamento salarial for efetuado após o quinto dia útil do mês subseqüente, se configurada a culpa da empresa no atraso

do pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a LEGITIMIDADE PROCESSUAL da entidade profissional, perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, para ajuizamento de AÇÕES DE CUMPRIMENTO, independentemente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

O empregado prejudicado pelo não cumprimento de alguma cláusula deste termo terá direito a uma multa de 10% (dez por cento) do valor de 1 (um) salário normativo por infração.

VALDIR AZEREDO E SILVA Presidente SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

RENATO GARIBOTTI Presidente SINDICATO IND.PANIF.CONF.PROD.MASSAS ALIM.DE CONCORDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.